

Processo n.: @RLA 17/00295222

Assunto: Auditoria sobre supostas irregularidades referentes a procedimentos adotados na Concessão de Outorgas Onerosas de Potencial Construtivo Adicional (OOPCA)

Responsáveis: Edson Renato Dias, João Batista Leal, André Ritzmann, Fábio Francisco Flor, Nilmar José Bittencourt, Auri Antônio Pavoni, Paulo Milton dos Santos Júnior, André Furlan Meirinho, Wilson Roberto Basso, Roberto Carlos Castilho, Marlon Wiezbicki, Juliana Zimmermann Buerger e Sérgio Renato Silva

Procuradores:

Marcelo Freitas e outros (de Fábio Francisco Flor, Edson Renato Dias, João Batista Leal, Paulo Milton dos Santos Júnior, Wilson Roberto Basso e Auri Antônio Pavoni)

Roberta Zimmermann Buerger (de Nilmar José Bittencourt, André Furlan Meirinho e Juliana Zimmermann Buerger)

Rafael Pierozan e outros (de Leblon Residence Construções SPE Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 798/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, § 2º, e 83-E da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, incluídos pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC